



RESOLUÇÃO Nº 039/2009 – *AD REFERENDUM* DO CONEPE

Estabelece diretrizes para a organização e funcionamento do Estágio Curricular Supervisionado, conforme a denominação prevista no Projeto Pedagógico de cada curso de graduação de Bacharelado nas diferentes modalidades oferecidas pela Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 29, IX do Estatuto da UNEMAT, e considerando o disposto na Lei nº 11.788/08, Decreto nº 87.497/82, no art. 82 da Lei nº 9.394/96 e no Parecer CNE/CES nº 329/2004, bem como nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Bacharelados aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, Processo nº 017/2009, Parecer nº 042/2009-DGFR/PROEG e o Ofício nº 091/2009-G;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a organização e funcionamento do Estágio Curricular Supervisionado, conforme a denominação prevista no Projeto Pedagógico de cada curso de graduação de Bacharelado nas diferentes modalidades oferecidas pela Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, como segue:

TÍTULO I DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E SUAS FINALIDADES

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, entende-se por Estágio Curricular Supervisionado as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao acadêmico/estagiário por meio de observações, estudos, pesquisas, visitas, exercício profissional remunerado ou não em empresas públicas e/ou privadas, assessorias a movimentos sociais, dentre outras, além daquele realizado na própria instituição, sob a responsabilidade e a coordenação do departamento ao qual o acadêmico/estagiário está vinculado.

Art. 3º São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

I. Proporcionar aos acadêmico/estagiários o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;



II. Criar condições para que o acadêmico/estagiário analise e trate as informações de forma sistemática, para expô-las e sustentá-las, tanto por escrito como oralmente, capacitando-o a compreender a realidade em seus aspectos social, político e econômico;

III. Oportunizar ao acadêmico/estagiário condições para que o mesmo reflita, ética e criticamente, sobre as informações e experiências recebidas e vivenciadas, exercitando-se na diagnose situacional e organizacional, no processo de tomada de decisão e na pesquisa da realidade sócio-política, econômica e cultural;

IV. Permitir ao acadêmico/estagiário, por meio do contato com a realidade empresarial, diagnosticar e propor alternativas de solução para os problemas observados, com a devida sustentação teórica;

V. Propiciar ao acadêmico/estagiário a orientação que o direcione à análise crítica e contextualizada da dinâmica da prática profissional de sua área nas organizações estudadas;

VI. Propiciar ao acadêmico/estagiário condições de autoafirmação, pela possibilidade de identificar-se profissionalmente.

TÍTULO II DA MATRÍCULA EM ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 4º Todos os acadêmicos matriculados nos Cursos Regulares e Modalidades diferenciadas de Bacharelado ofertadas pela UNEMAT devem desenvolver as atividades relativas ao Estágio Curricular Supervisionado.

TÍTULO III DA DURAÇÃO E REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado é atividade obrigatória, de acordo com o previsto nos projetos pedagógicos de cada curso de Bacharelado, tendo como base a carga horária definida para cada curso.

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado pode ser realizado em organizações públicas, privadas ou organizações não governamentais, bem como na própria instituição ou com profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional (Art. 9º Lei nº 11.788), em áreas vinculadas ou correlatas ao Curso e deverá estar apoiado em instrumentos jurídicos (termo de convênio/acordo de cooperação) celebrados entre a UNEMAT e a instituição cedente nos quais deverão estar registradas todas as condições de realização do Estágio.

§1º O primeiro contato com a instituição cedente dar-se-á por intermédio do professor coordenador de Estágio, objetivando a coleta de informações relativas ao desenvolvimento das atividades e, prioritariamente, para firmar o compromisso entre as partes.



§2º As informações obtidas deverão ser repassadas aos acadêmico-estagiários e subsidiarão o plano de atividades.

TÍTULO IV DO INÍCIO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 7º Os documentos necessários para a realização do Estágio Curricular Supervisionado, são os seguintes:

I. Plano de Atividades do acadêmico/estagiário, assinado pelo professor orientador e pelo representante da organização cedente.

II. Cópia do Termo de Compromisso do Estágio, assinado pela organização cedente, pelo representante da Instituição de Ensino e pelo acadêmico/estagiário;

III. Caso o Estágio Curricular Supervisionado seja realizado na organização em que o acadêmico/estagiário trabalha, o Termo de Compromisso pode ser substituído por cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro do contrato de trabalho.

Parágrafo Único O Plano de Atividades de que trata o inciso I deste artigo deve obedecer a seguinte estrutura mínima:

I. Introdução;

II. Objetivos;

III. Atividades a serem desenvolvidas e cronograma;

IV. Data e assinatura.

TÍTULO V DA CONVALIDAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES

Art. 8º Os acadêmicos sócios de empresas na área, ou que já desempenhem profissionalmente funções gerenciais, de pesquisa ou de planejamento, no momento em que se exige o cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado, e que até o final do ano letivo já tenham passado do período probatório de 90 (noventa) dias trabalhados, podem requerer que sejam convalidadas suas atividades como Estágio, desde que cumpridos todos os itens deste Regulamento referentes à convalidação e aproveitamento de atividades.

Art. 9º Para a avaliação do pedido de convalidação e aproveitamento de atividades profissionais em exercício, para fins do Estágio, no prazo estabelecido pelo professor orientador, o acadêmico/estagiário deve apresentar:

I. Declaração da organização onde atua, dirigida ao professor orientador, em papel timbrado, devidamente assinada pelo representante legal da organização, indicando o cargo ocupado e funções desempenhadas pelo acadêmico/estagiário;



II. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, das páginas de qualificação civil, identificação, contrato de trabalho e alterações realizadas ou Cópia autenticada do Contrato Social, devidamente registrado, cartão do CNPJ atualizado da empresa e comprovação de que se trata de empresa ativa, caso o acadêmico/estagiário participe do quadro societário da organização;

III. Plano de Atividades, especificando as atividades a serem desenvolvidas, obedecida a estrutura estabelecida no Parágrafo Único do Art. 7º;

V. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, obedecida a estrutura estabelecida no Parágrafo único do Art. 15;

§1º O pedido de convalidação é examinado pelo professor orientador, que emite seu parecer, com visto do Chefe do Departamento e do professor coordenador de Estágio ou na Coordenadoria pedagógica dos programas de modalidades diferenciadas.

§2º Uma vez indeferida a convalidação, o acadêmico/estagiário está sujeito ao cumprimento de todas as etapas e atividades relativas ao Estágio Supervisionado e/ou de quaisquer outras solicitadas pelo professor orientador.

TÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 10 O professor no Estágio Curricular Supervisionado poderá lotar-se em, no máximo, 120 (cento e vinte) horas da referida disciplina, podendo esta ser fragmentada em créditos.

Parágrafo Único Serão respeitados os casos em que os conselhos de classe estabeleçam a quantidade de estagiários nas unidades e/ou número de estagiários por professores orientadores e sejam explicitados nos Projetos Pedagógicos.

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE E COMPETÊNCIA DO PROFESSOR COORDENADOR DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 11 A Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado será exercido por um professor vinculado ao respectivo Curso/Departamento.

Art. 12 Compete ao professor coordenador de Estágio Curricular Supervisionado:

I. Cumprir e fazer cumprir a política de estágios da UNEMAT;



II. Dar ciência do presente Regulamento e da Legislação que rege o Estágio Curricular Supervisionado aos professores orientadores e alunos;

III. Encaminhar as propostas convênios com instituições públicas, privadas e não-governamentais conforme exigência legal;

IV. Manter arquivo atualizado das oportunidades de estágio;

V. Divulgar as ofertas de estágio junto aos alunos;

VI. Criar condições para que os professores orientadores possam desenvolver suas atividades;

VII. Convocar, quando necessário, os professores orientadores e os acadêmico/estagiários orientandos;

IX. Elaborar normas, procedimentos e propor alterações neste Regulamento, quando necessárias;

X. Realizar visitas nas empresas para contato, se necessário.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE E COMPETÊNCIA DO PROFESSOR ORIENTADOR E DO ACADÊMICO/ESTAGIÁRIO

Art. 13 Ao professor orientador compete:

I. Nos casos de estágio em organizações externas, manter contatos para acompanhamento dos acadêmico/estagiários;

II. Orientar o acadêmico/estagiário para o cumprimento do Estágio, fazendo conhecer suas normas, documentação e prazos;

III. Auxiliar os acadêmico/estagiários na escolha da organização e proposta do Plano de Atividades;

IV. Analisar e aprovar o Plano de Atividades apresentado pelos acadêmico/estagiários;

V. Acompanhar o desenvolvimento do Estágio, durante todo o período letivo, em termos de coerência lógica, metodologia, fundamentação teórica, relevância social e científica, aplicação prática e sua contribuição para o aprendizado do acadêmico/estagiário;

VI. Sugerir, se necessário, a aplicação de novos métodos e técnicas para a execução das atividades relacionadas ao Estágio;

VII. Indicar referencial teórico para ampliação do conhecimento do acadêmico/estagiário em relação à aplicabilidade do seu Plano de Atividades;

VIII. Verificar, através de relatórios parciais, o andamento das atividades, a assiduidade e o desenvolvimento coerente com as propostas e expectativas, tanto do acadêmico/estagiário como da organização cedente e da UNEMAT;

IX. Esclarecer ao acadêmico/estagiário sobre os aspectos a serem avaliados;



X. Enviar à Coordenação do Curso/Departamento e ao coordenador de estágio, semestralmente, relatório sobre o andamento das atividades do Estágio Curricular Supervisionado;

XI. Avaliar o Relatório Final do aluno orientando, emitindo parecer e atribuindo a nota, conforme o Art. 15 deste Regulamento.

Art. 14 Ao acadêmico/estagiário compete:

I. Conhecer a Legislação específica do Estágio Curricular Supervisionado, seus objetivos e seus Regulamentos;

II. Comparecer ao local do estágio nos dias e horários programados;

III. Cumprir todas as atividades determinadas no plano de trabalho e pelo professor orientador, apresentando, além de relatórios e tarefas parciais, o Relatório Final, dentro dos prazos fixados pela Coordenação do Estágio Supervisionado;

IV. Comparecer às sessões de orientação, participando das atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do Estágio Supervisionado, nos horários determinados pelo professor;

V. Preservar a imagem da UNEMAT junto à organização cedente, vivenciando a ética profissional, guardando sigilo sobre informações, reservadas ou não, relacionadas à organização cedente;

VI. Apresentar ao professor supervisor o Relatório Final para a avaliação.

TÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 15 O Estágio Curricular Supervisionado, em cada uma de suas etapas previstas no projeto pedagógico do curso, será avaliado levando-se em conta os seguintes critérios:

I. Coerência e aplicabilidade do Plano de Atividades;

II. Pontualidade e assiduidade do aluno em seus compromissos, tanto com a organização cedente, como com a UNEMAT;

III. Coerência e consistência dos Relatórios Parciais de atividades;

IV. Avaliação, pela organização cedente, através de Relatório firmado por seu representante legal;

V. Relatório Final, de acordo com as normas da ABNT.

Parágrafo Único O Relatório Final deve obedecer a seguinte estrutura:

a. Introdução;

b. Objetivos;

c. Atividades Desenvolvidas;

d. Sugestões e Recomendações;

e. Considerações Finais;

f. Referências;



g. Anexos.

Art. 16 Após a avaliação, conforme os critérios estabelecidos no Art. 15, o acadêmico/estagiário é considerado Aprovado ou Reprovado no Estágio Curricular Supervisionado.

Parágrafo Único O Estágio Curricular Supervisionado é avaliado, conforme o que dispõe a Normatização Acadêmica da UNEMAT e o presente Regulamento.

CAPÍTULO I
DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 17 O Estágio Curricular Supervisionado é considerado concluído, após o cumprimento de cada um das etapas previstas no projeto pedagógico do curso e no plano de atividades conforme as determinações dos Artigos 15 e 16.

Art. 18 A aprovação no Estágio Curricular Supervisionado é indispensável para a conclusão do curso.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Os Cursos/Departamentos ou Coordenadoria pedagógica dos programas de modalidades diferenciadas poderão, excepcionalmente, prever o Estágio Curricular Supervisionado em período que não coincida com o semestre letivo, desde que atendidos aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e no projeto Pedagógico de cada curso de Bacharelado.

§1º O acadêmico/estagiário que se candidatar ao Estágio Curricular Supervisionado a ser desenvolvido em período de férias, deverá formalizar sua inscrição junto à Coordenação do Estágio e do Curso/Departamento ou Coordenadoria pedagógica dos programas de modalidades diferenciadas.

§2º O previsto no *caput* deste artigo está condicionado à disponibilidade de professores para o respectivo acompanhamento, orientação e avaliação das atividades, bem como da instituição cedente.

Art. 20 As peculiaridades de cada curso relativas ao Estágio Curricular Supervisionado devem ser discutidas pelos docentes do Departamento e normatizadas por meio de um documento submetido à aprovação do Colegiado de Curso, com anuência da PROEG.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 21 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelos professores de Estágio Curricular Supervisionado e, em segunda instância pelos respectivos Colegiados de Cursos.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário em especial a Resolução nº 298/2004-CONEPE.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso,
em Cáceres/MT, 26 de maio de 2009.

Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim
REITOR DA UNEMAT